



Ofício nº 42/2022-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de agosto de 2022

Ref.: Projeto de Lei nº 174/2022 - Mensagem nº 59/2022

**Apresentação de Emenda Modificativa**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de adequações ao Projeto de Lei nº 174/2022, que “**altera as Leis ns. 2.018/86 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 5.779/19 (concede benefícios aos servidores da Guarda Civil Municipal) e 5.410/17 (auxílio à alimentação do agente público), na forma que especifica**”, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2022, nos termos do parecer exarado pelo jurídico da Câmara, que apontou equívocos de digitação no Projeto de Lei em epígrafe.

Assim sendo, busca-se corrigir a redação do art. 3º do Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei 5.410, de 2017, dando nova redação no “caput” do art. 2º, além disso são revogados os §§ 2º e 3º todos do mesmo art. 2º, uma vez que esses dispositivos conflitam com a abrangência do “caput”, que torna o benefício extensivo a todos os servidores (efetivos ou comissionados) independentemente de sua referência salarial.

Portanto, estamos diante de uma mudança de mérito e de mera padronização de redação, com o fim de corrigir, apresentamos à emenda modificativa, a seguir:

**1. Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei a redação que segue:**



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

“**Art. 3º** A Lei nº 5.410, de 22 de março de 2017 (auxílio à alimentação do agente público), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A assistência à alimentação objeto da presente Lei será outorgada, na forma do regulamento, através de auxílio financeiro mensal aos agentes públicos efetivos ou comissionados em exercício, ambos lotados em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º [...]

[...]

**Art. 4º** O valor do auxílio financeiro mensal é fixado em R\$ 721,51 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)”.

**2. Dê-se ao inciso III do art. 5º do Projeto de Lei a redação que segue:**

“[...]”

III - §§ 2º e 3º do art. 2º da lei 5.410, de 22 de março de 2017.”

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Ao**

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**